

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 056, de 26 de junho de 1998.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve;

Aprovar, em caráter provisório, o modelo DPi42, de medidor de velocidade de veículos automotivos, marca DATAPROM, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda.

Endereço: Av. República Argentina, 2.403 - 8º andar - Curitiba - PR

1.2 Designação: medidor de velocidade de veículos automotivos

1.3 Marca: DATAPROM

1.4 Modelo: Dpi42

1.5 Descrição: Instrumento para medição da velocidade de deslocamento de veículos automotivos, com princípio de funcionamento baseado na alteração do campo magnético de sensores indutivos, que pode controlar até 03 (três) faixas de trânsito simultaneamente. É constituído por sistema medidor, processador e dispositivo registrador.

1.5.1 Sistema medidor: constituído por 03 (três) laços indutivos, por faixa de trânsito, com distância de instalação de 3,0m, entre si.

1.5.2 Sistema processador: responsável por coletar e processar a informação oriunda do sistema medidor, bem como controlar as demais funções do instrumento.

1.5.3 Dispositivo registrador: constituído por uma câmera fotográfica e uma lâmpada halógena (flash) que são simultaneamente acionadas quando a velocidade do veículo está acima da máxima estabelecida.

1.5.4 Captação da informação: é coletada através da retirada do filme de película, para posterior tratamento das informações.

2 ESPECIFICAÇÕES:

2.1 Tensão nominal de alimentação: 110/220 VAC

2.2 Temperatura de operação: -10 °C a +50 °C

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo n.º 52600 000845/98.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O instrumento deverá portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo e número de fabricação; e
- c) número da Portaria de Aprovação de Modelo.

5 RESTRIÇÃO: O instrumento deve portar em local de fácil visibilidade a seguinte expressão: “FUNÇÃO NÃO VERIFICADA: REGISTRO DE DESOBEDIÊNCIA AO SEMÁFORO”.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Primeira verificação

6.1.1 Será executada antes do instrumento ser posto em uso e terá validade até a verificação periódica do exercício seguinte.

6.1.2 Serão executadas 10 (dez) medições para a velocidade na qual o instrumento está ajustado, de acordo com a velocidade máxima estabelecida.

6.2 Verificações periódicas

6.2.1 As verificações periódicas serão executadas, a cada exercício, no local de instalação do instrumento.

6.2.2 Serão executadas 5 (cinco) medições para a velocidade na qual o instrumento está ajustado, de acordo com a velocidade máxima estabelecida.

6.3 Verificações eventuais

6.3.1 Obedecerão os mesmos procedimentos para as verificações periódicas anuais e serão executadas sempre que houver modificação da velocidade ajustada, reparo do instrumento ou modificação da programação ou solicitação do detentor do instrumento.

6.4 Inspeção metrológica

6.4.1 A inspeção metrológica é realizada sempre que o órgão metrológico da jurisdição julgar necessário, no local da instalação e nas condições de uso do instrumento.

6.4.2 Serão executadas 5 (cinco) medições para a velocidade na qual o instrumento está ajustado.

6.5 Erros máximos permitidos

6.5.1 Na primeira verificação, nas verificações periódicas e nas verificações eventuais será permitido erro máximo de ± 5 km/h para cada medição, ou $\pm 5\%$ para velocidades acima de 100 km/h.

6.5.2 Na inspeção metrológica será permitido erro máximo de ± 7 km/h, para cada medição, ou $\pm 7\%$ para velocidades acima de 100 km/h.

6.5.3 O erro máximo permitido para o instrumento em serviço é de ± 7 km/h, ou $\pm 7\%$ para velocidades acima de 100 km/h.

6.6 Certificação e selagem

6.6.1 O instrumento que nas verificações metrológicas apresentar erros dentro dos máximos permitidos, em todas as medições, será aprovado e emitido o respectivo certificado de verificação, no qual deverá constar o local da instalação e a velocidade na qual o instrumento foi ajustado.

6.6.2 O instrumento aprovado na verificação metrológica receberá as marcas de selagem de acordo com desenho anexo à presente Portaria.

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

7.1 Vista frontal, lateral e superior do modelo DPi42.

7.2 Vista superior da instalação do modelo DPi42.

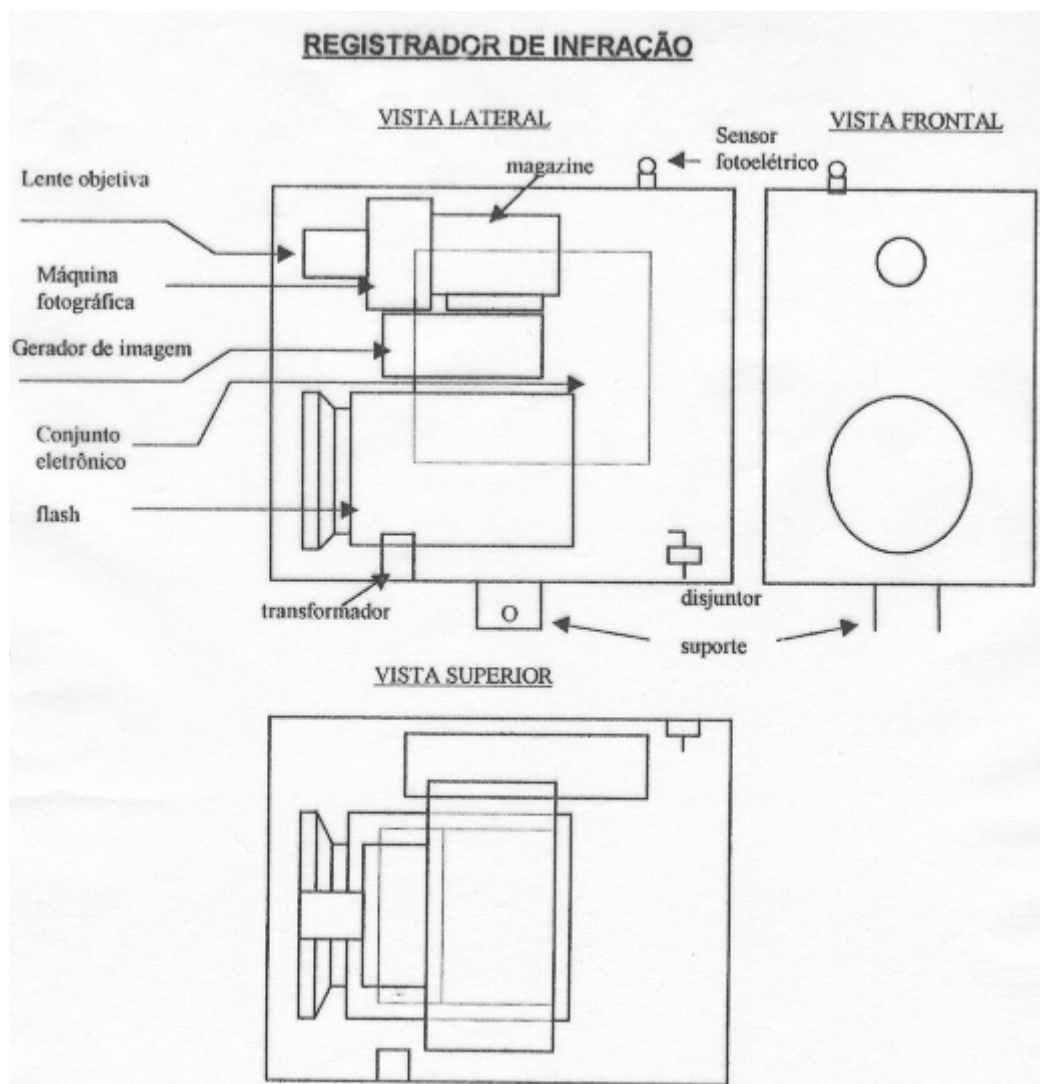
7.3 Vista do plano de selagem do modelo DPi42.

8 ENTRADA EM VIGOR:

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 056 DE 26 DE Junho DE 1998



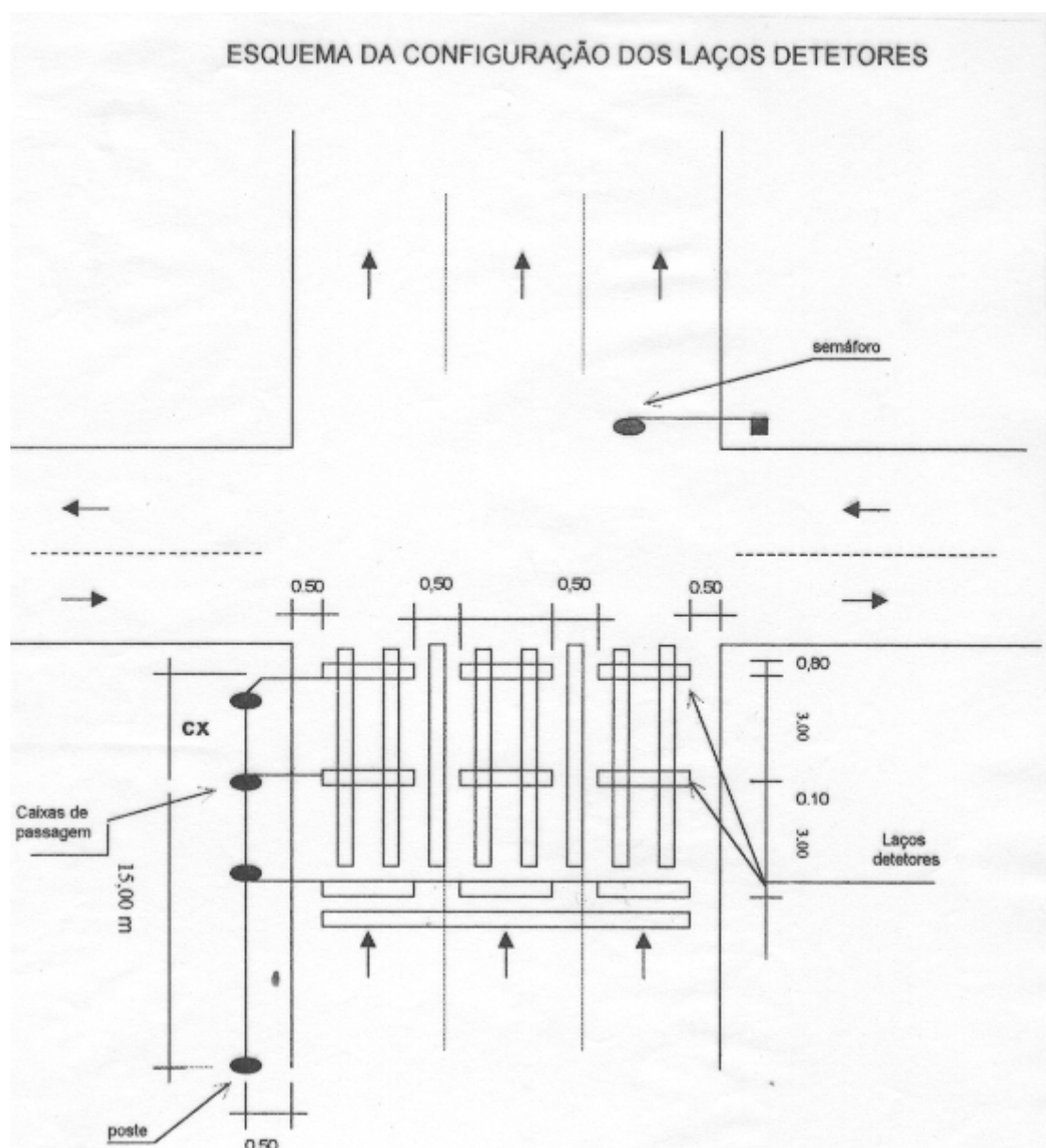
FABRICANTE:
DATAPROM EQUIP. E SERV. DE INFORMÁTICA IND. LTDA

COTAS EM:

VISTA FRONTAL, LATERAL E SUPERIOR
DO MODELO Dpi42

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 056 DE 26 DE Junho DE 1998



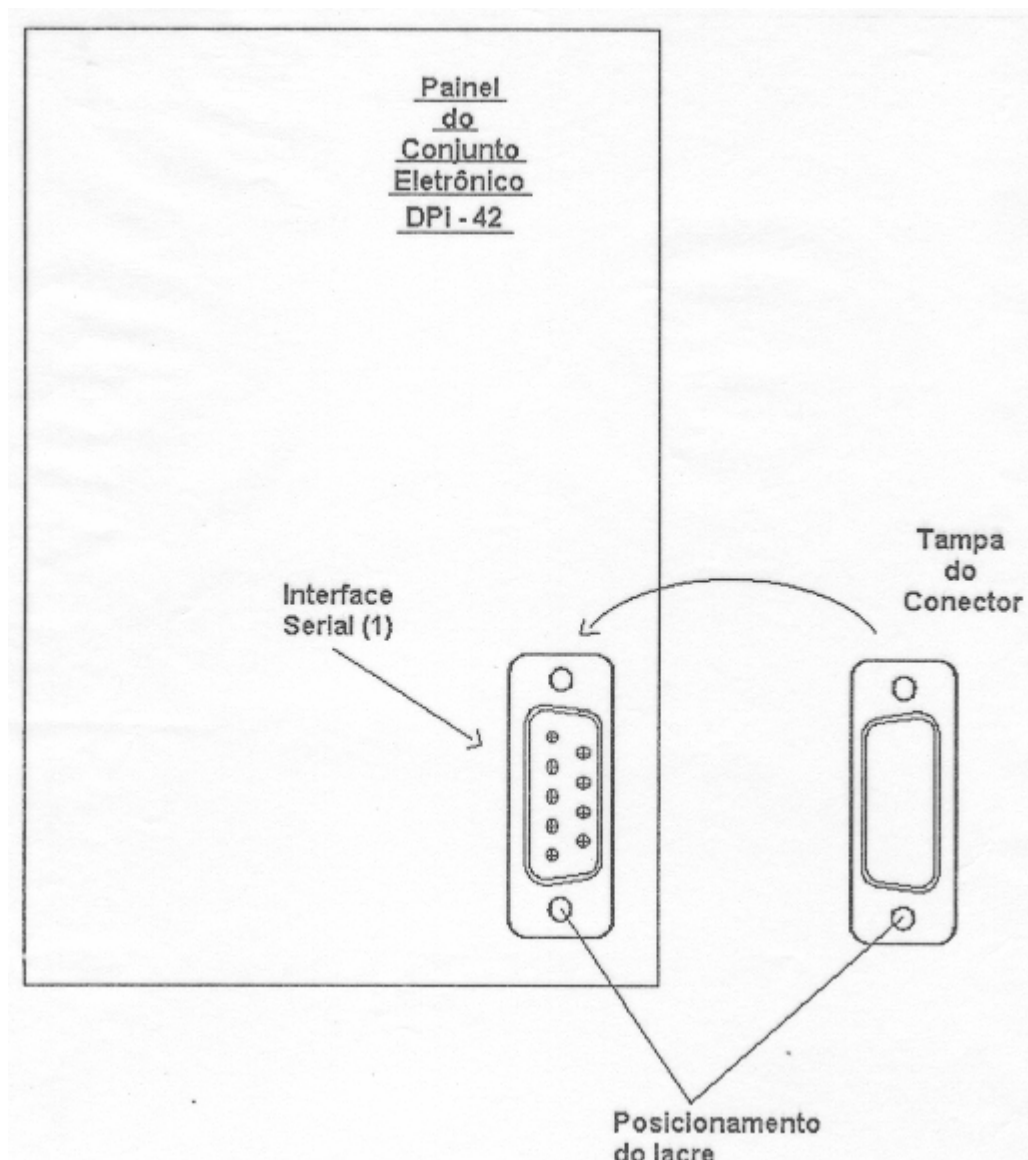
FABRICANTE:
DATAPROM EQUIP. E SERV. DE INFORMÁTICA IND. LTDA

COTAS EM:

VISTA SUPERIOR DA INSTALAÇÃO
DO MODELO Dpi42

ESCALA:

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 056 DE 26 DE Junho DE 1998



FABRICANTE:
DATAPROM EQUIP. E SERV. DE INFORMÁTICA IND. LTDA

COTAS EM:

VISTA DO PLANO DE SELAGEM
DO MODELO Dpi42

ESCALA:

ANEXO:
03